FLS 20

LEI N.º 2.913, DE 4 DE JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre a criação do Programa Teste da Orelhinha – Exame de Emissões Otoacústicas Evocadas (EOAs) em recém nascidos nos centros hospitalares da rede pública e privada no município de Paracatu.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 34, V, da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, c/c o artigo 73, XXVIII, da Resolução Legislativa nº 543, de 23 de dezembro de 2009, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído nos centros hospitalares da rede pública do município de Paracatu o "Programa Teste da Orelhinha" visando o planejamento e o desenvolvimento de atividades tendo em vista obrigatoriedade da realização do exame de Emissões Otoacústicas Evocadas (EOAs), popularmente conhecido como "Teste da Orelhiha", em bebês recém-nascidos para o diagnóstico precoce da surdez.

§ 1º. O exame de que trata o *caput* deste artigo deve ser feito a partir de quarenta e oito horas do nascimento do bebê até uma semana de vida, salvo quando, por determinação médica, outra data for julgada necessária.

§ 2º. As maternidades e serviços hospitalares da rede provada ficam obrigados a disponibilizarem o teste de que trata esta Lei.

Art. 2º. Fica estipulado o prazo de cento e oitenta dias para os hospitais, maternidades e serviços hospitalares do setor público e privado se equiparem com aparelhagem apta a realizar o exame de emissões otoacústicas em bebês recém-nascidos.

Parágrafo único. Na impossibilidade de aquisição do equipamento por licitação no prazo de que trata o *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo obrigado a proceder à locação dos mesmos durante o período licitatório.

Art. 3º. O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

FLS 21

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 4 de junho de 2012.

VEREADOR JOÃO JESUS MACEDO
Presidente

VEREADOR ROSIVAL ARAÚJO
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial digitalizado, afixado no quadro de avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal www.camaraptu.mg.gov.br.
Paracatu (MG) 18/06/12
Maria Helena Salvadori Bolico
Matrícula 470.0101.031

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 11/06/12 conforme o art. 105 da LOMP, redação dada pela Emenda n.º 28/2000.
Servidor Responsável